



# Município de Conceição de Ipanema

## - ESTADO DE MINAS GERAIS -

### LEI N.º 869/2021

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Ipanema/MG para o exercício financeiro de 2022.**

O Povo do Município de Conceição de Ipanema/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei estima a receita do Município de Conceição de Ipanema/MG para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 857 de 05 de maio de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art.2º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o valor correspondente 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Abrir Créditos Suplementares utilizando como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o valor de sua totalidade apurada, conforme inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - Abrir Créditos Suplementares utilizando como recurso o excesso de arrecadação, até o valor total do excesso ocorrido, conforme inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§ 1º - A abertura de crédito suplementar de que trata os incisos I, II e III deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

§ 2º- Não oneram os limites estabelecidos neste artigo as suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais.



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 29 de novembro de 2021.

  
Samuel Lopes de Lima  
Prefeito Municipal

**Observação:**

Os anexos desta Lei encontram-se encadernado em livro separado.